

**CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO nº 002/2026
PROCESSO nº 1.784/2026**

O **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, faz saber aos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para **O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INTERESSADAS EM ATUAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. O objetivo é garantir a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS no Município de Condor/, **em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo**, disponibilizados no site oficial do Município, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:

17:00 horas do dia 20 de setembro de 2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:

17:00 horas do dia 15 de setembro de 2026

RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO A PARTIR DE:

09:00 horas do dia 20 de agosto de 2026.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **Credenciamento de instituições hospitalares, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde e interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS)**. O objetivo é garantir a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS no Município de Condor/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O **Agente de Contratação** que conduzirá esse processo de Credenciamento, foi nomeado juntamente com a **Comissão de Contratação** pela Portaria nº 023/2025.

2.2. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um **prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes**, como é o caso de Condor/RS, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.2.1. A Lei 14.133/2021 também **prevê**, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3. Os pedidos de **impugnações e esclarecimentos** deverão ser solicitados em até **3 (três) dias** úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licita@condor.rs.gov.br em horário comercial das **08:00hs às 17:00hs**, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.4. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Condor/RS: <https://www.condor.rs.gov.br/licitações>, as respostas aos questionamentos, avisos e

comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.5. Todos os atendimentos e demais tratativas com a Comissão de Contratação serão realizados exclusivamente por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br, assim como os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos, nos termos consignados no presente edital.

2.6. A(s) **empresa(s) credenciada(s)** e contratadas se compromete a prestar os serviços ao **MUNICÍPIO DE CONDOR/RS** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar elaborado pela administração.

2.7. A **execução do objeto** será realizada conforme condições e especificações **estabelecidas no edital e seus anexos**.

2.8. **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.9. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.condor.rs.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

2.10. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3 - DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

3.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;

3.1.2. Credenciamento dos interessados;

3.1.3. Recebimento via e-mail das inscrições e documentos de habilitação;

3.1.4. Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.

3.1.5. Julgamento final; e

3.1.6. Recursos.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja **compatível com o objeto** deste credenciamento e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e solicitarem, através de **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, através do e-mail: licita@condor.rs.gov.br.

4.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o **direito de licitar e contratar** temporariamente suspenso com o Município de Condor/RS ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Que **não tenham representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.2. Que **tenham sido proibidas** de participar de licitações promovidas pela **Administração Pública federal, estadual, municipal**, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.2.3. Que **estejam proibidas** de contratar com a Administração Pública em **virtude de sanção restritiva** de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.2.4. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública do Brasil.

4.2.5. Que tenham sido **suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

4.3. Só poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

4.4. Os habilitados comporão o rol de fornecedores aptos a fornecer, serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS, de acordo com as demandas das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condor/RS;

4.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;

4.6. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o Agente de Contratação, juntamente com a **Comissão de Contratação** pela Portaria nº 023/2025, se reunirão em sessão pública para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada;

5 – CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PREFERENCIALMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico, licita@condor.rs.gov.br, a partir do dia 20 de agosto de 2026.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento da entidade e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

5.4. Parâmetros dos documentos a serem apresentados no procedimento

5.4.1. Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.

5.4.2. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos, sendo a solicitação de INSCRIÇÃO e seus anexos.

5.4.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.pdf.

5.4.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Comissão de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

5.5. Das Inscrições:

5.5.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail, do Termo de Adesão e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período de credenciamento previstos no edital.

5.5.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação será recebida exclusivamente através do e-mail constante no preâmbulo, a qualquer momento após a publicação do aviso de credenciamento.

5.5.3. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

5.5.4. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Comissão de Contratação.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADO

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) **Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);**
- d) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**
- e) **Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- f) **Certidão emitida pela Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- g) Certidão negativa CORRECIONAL (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, de **CONCORDATA**, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO** do Exercício dos últimos dois anos, assinado por profissional habilitado.

6.1.4 Qualificação técnica

Qualificação técnico-operacional:

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pela clínica ou do laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do contrato);
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- d) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018.
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade como o Art. 67, VI da Lei 14.133/2021

Qualificação técnico-profissional:

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina com formação na especialidade indicada.
- b) Para fins da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela entidade e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), dos respectivos profissionais.
- c) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

6.1.5. Declarações e outras comprovações

- a) A proponente deverá DECLARAR em documento único seguindo o modelo constante no Edital de Chamamento Público, contendo no mínimo as declarações listadas abaixo:
 - a1) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar os serviços especializados em oftalmologia, de forma condizente com os prazos e condições, conforme solicitado neste Edital;
 - a2) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos referidos serviços, serão a cargo da contratado e estão inclusos no valor;
 - a3) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
 - a4) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

6.2. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO modelo constante no Edital.

6.3. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de enquadramento a Lei Complementar 123/2006.

7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PREFERENCIALMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte e-mail: licita@condor.rs.gov.br.

7.1.1 O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, poderão ser protocolados na sede da Prefeitura, no Setor de Protocolos, localizada à Rua Ipiranga, nº 22 - Centro, Condor/RS, CEP: 98.290-000.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

7.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.condor.rs.gov.br/licitações>;

8.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O CONTRATO será publicado nos seguintes endereços eletrônicos:

8.3.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

8.3.2. Página do Município <https://www.condor.rs.gov.br/licitações>;

8.3.3. Imprensa Oficial do Município de Condor/RS.

9 - DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.

9.2. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiver em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, Termo de Referência e demais disposições deste edital.

9.3. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento

10 - DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por **inexigibilidade de licitação**, através do sistema de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, e inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Condor/RS.

10.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Condor/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

10.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

11.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

11.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

g) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Condor/RS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Recursos. Os atos praticados pelo Agente e Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame **poderão** ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de **três dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados **estiverem presentes na sessão pública** em que o resultado for proclamado pelo Agente e/ou Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

12.1.2. Os **recursos** devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, no Setor de Protocolos, localizada à Rua Ipiranga, nº 22 - Centro, Condor/RS, CEP: 98.290-000, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: licita@condor.rs.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

12.1.3. Não serão conhecidos os recursos **intempestivos** ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Condor **01 (um) dia** após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de **três dias úteis**.

12.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o **ato** ou **emitido a decisão**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

12.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

13 - SANÇÕES

13.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será **responsabilizado administrativamente** pelas seguintes **infrações**:

- I - **dar causa à inexecução parcial** do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que **cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- **dar causa à inexecução total** do contrato;
- IV- **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- V - **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - **não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - **ensejar o retardamento da execução** ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - **apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - **fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - **praticar atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - **praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - **advertência**;
- II - **multa**;
- III- **impedimento de licitar e contratar**;
- IV- **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a **natureza e a gravidade** da infração cometida;
- II - as **peculiaridades** do caso concreto;
- III - as **circunstâncias** agravantes ou atenuantes;
- IV - os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a **implantação ou o aperfeiçoamento** de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2. **será aplicada** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 **será aplicada** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando **aplicada por órgão do Poder Executivo**, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando **aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 **poderão ser aplicadas cumulativamente** com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.9. Se a **multa aplicada** e as indenizações cabíveis **forem superiores** ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da **garantia prestada** ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A **aplicação das sanções** previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a **instauração** de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de intimação, **apresentar defesa escrita** e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional **não seja formado de servidores estatutários**, a comissão a que se refere o item 13.12. será composta de **2 (dois)** ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, **3 (três) anos** de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data da intimação.

13.12.3. Serão **indeferidas** pela comissão, mediante decisão fundamentada, **provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas**.

13.12.4. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - **interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - **suspensa pela celebração de acordo** de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - **suspensa por decisão judicial** que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **serão apurados e julgados conjuntamente**, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

14 - MEDIÇÕES PAGAMENTOS DO OBJETO

14.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos, **estão previstas** no Termo de Referência e Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexos V e VI respectivamente.

15 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Prazo. Qualquer pessoa **poderá impugnar** os termos deste Edital, **devendo protocolar a petição**, preferencialmente, na sede da Prefeitura, no setor de Protocolo, localizada à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, Condor/RS, CEP: 98.290-000, admitindo-se a impugnação que for enviada em dia e horário úteis, no endereço: licita@condor.rs.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

15.2. A impugnação **deverá** ser protocolada em **até três dias** antes da data de abertura do certame.

15.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente e/ou Comissão de Contratação em **até três dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, **será designada nova data** para realização da sessão pública, **se for o caso**.

15.3.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

20 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. As despesas decorrentes com o objeto deste Credenciamento, correrão às expensas do orçamento, sendo a seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Entidade	Dotação	Fonte/Origem
SEc. Mun. Saúde e Saneamento	10.302.5.2.107	1500

21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, **responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo**, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

22 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual **deverá ser formalmente motivada** nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - **não cumprimento ou cumprimento irregular** de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - **desatendimento das determinações regulares** emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - **alteração social ou modificação da finalidade** ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - **decretação de falência ou de insolvência civil**, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - **atraso na obtenção da licença ambiental**, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - **atraso na liberação das áreas** sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - **razões de interesse público**, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - **não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - **supressão, por parte da Administração**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - **suspensão de execução do contrato**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;
- III - **repetidas suspensões** que totalizem **90 (noventa) dias** úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - **não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 22.2. observarão as seguintes disposições:

- I - **não serão admitidas** em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - **assegurarão** ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 **deverão ser notificados** pelo contratante **quanto ao início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - **determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.6. A **extinção determinada por ato unilateral** da Administração e a **extinção consensual** deverão ser precedidas de **autorização escrita** e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.7. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, o contratado **será** ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - **devolução da garantia**;

II - **pagamentos devidos** pela execução do contrato até a data de extinção;

III - **pagamento do custo** da desmobilização.

22.8. A extinção determinada por ato **unilateral** da Administração **poderá acarretar**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - **assunção imediata** do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - **ocupação e utilização do local**, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - **execução da garantia** contratual para:

a) **ressarcimento** da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) **pagamento** de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) **pagamento** das multas devidas à Administração Pública;

d) **exigência** da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - **retenção** dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 22.8.** ficará a critério da Administração, que **poderá dar continuidade à obra** ou ao serviço **por execução direta ou indireta**.

22.9.1. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 22.3**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

23 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Os **contratos** regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração**:

a) **quando houver modificação do projeto** ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) **quando for necessária a modificação** do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - **por acordo entre as partes**:

a) **quando conveniente** a substituição da garantia de execução;

b) **quando necessária a modificação do regime de execução** da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) **quando necessária a modificação da forma de pagamento** por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial** do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.2. **Se forem decorrentes de falhas de projeto**, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

23.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 23.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, **quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão** de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

23.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

23.5. As **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 **não poderão transfigurar** o objeto da contratação.

23.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.8. **Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços**, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, **podendo caber indenização** por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração **deverá restabelecer**, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.10. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.11. O **pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro **deverá ser formulado durante a vigência** do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

23.12. A **formalização do termo aditivo** é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

24.3. Foro. Será competente o foro da **Comarca de Panambi/RS** para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

24.4. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando **vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente**.

24.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, **por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular** a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

24.5. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Enquadramento Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO II - Termo de Adesão ao Credenciamento.

ANEXO III - Modelos de Declaração única.

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade.

ANEXO V - Declaração ao Cumprimento do Inciso XXXIII da CF.

ANEXO VI - Declaração de Prestação de Serviços.

ANEXO VII - Declaração que não Possui Funcionário Público na Ativa.

ANEXO VIII - Declaração para Indicação de Endereço Eletrônico.

ANEXO IX - Declaração de Reserva de Cargos Apenas para Pessoa Jurídica verificar se a Empresa se submete ao Regramento Contido no Art. 93 Lei 8.213/91. Em caso positivo, utilizar o Modelo 1. Em caso negativo, utilizar o Modelo 2.

ANEXO X - Declaração de Inexistência de Vínculo com Órgão Público.

ANEXO XI - Declaração de Responsabilidade pela destinação Final de Resíduos.

ANEXO XII – Minuta de Contrato Administrativo.

CONDOR/RS, 17 de agosto de 2026

RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 002/2026
PROCESSO N ° 1784/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação no processo licitatório modalidade Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

À Comissão de Contratação,

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, telefone (....), e-mail, localizada no endereço, bairro, no Município de, tendo como responsável o Sr.(a), portador(a) do documento de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INTERESSADAS EM ATUAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM SEUS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS**, conforme disposto no Edital.

Tabela Social de Preço – Serviços Oftalmológicos **Consultas Clínicas**

Código	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10101012	Consulta Oftalmológica + Exames Fundoscopia e Tonometria (Adulto)	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
10101012	Consulta Oftalmológica c/Exames - Criança de 01 à 07 anos	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
10101012	Consulta Oftalmológica c/ Exames - Criança de 07 à 12 anos	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00

Exames de Diagnose

Código	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
41301013	Angiografiafluoresceínica + Retinografia colorida e/ou Papilografia – binocular	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
41501012	Biometria ultrassônica – monocular	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
41501012	Biometria ultrassônica – binocular	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
40103137	Campimetria - binocular (campo de visão)	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
41301080	Ceratoscopia - binocular	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
41301129	Curva tensional diária – binocular	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
41301242	Gonioscopia – binocular	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
41301250	Mapeamento de retina – binocular	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
41301269	Microscopia especular de córnea – monocular	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
41501128	Paquimetria ultrassônica – binocular	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
41301307	PAM - Medida de acuidade visual – binocular	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
41301153	Papilografia – binocular	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
41301315	Retinografia colorida binocular	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
40103021	Topografia – binocular	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica – monocular	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
40901530	Ultra-sonografia diagnóstica – binocular	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00

Exames de Imagem – Alta Complexidade

Código	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
41501276	Biometria óptica lol Master – binocular	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00

41501144	OCT - Tomografia de coerência óptica – binocular	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
41501148	OCT - Tomografia de coerência óptica + mácula e nervos – binocular	50	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
41501149	OCT - Tomografia de coerência óptica + mácula e córnea – binocular	50	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
41501250	OCT - Tomografia de coerência óptica + mácula, nervos e córnea – binocular	50	R\$ 630,00	R\$ 31.500,00
41103030	PENTACAN - Análise computadorizada do segmento anterior do olho	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
41103031	PENTACAN - Tomografia de córnea – binocular	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
41501322	AVANT - Angiotomografia ocular de coerência óptica (ATO) – binocular	50	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00

Terapia – Laser

Código	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
30306019	Capsulotomia YAG laser - monocular	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
30310083	Iridectomia laser - monocular	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
30312043	Fotocoagulação a laser - monocular (sessão)	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00

Valor global total R\$ 377.400,00(trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Sendo assim, a proponente aderiu integralmente aos itens deste Credenciamento, e **CONCORDA** com os termos técnicos pré-estabelecidos no processo.

..... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Nome completo:..... RG nº:..... CPF nº:....., representante da pessoa jurídica, CNPJ nº, com endereço na rua/avenida, cidade de, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os devidos fins:

- ⇒ não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- ⇒ não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- ⇒ não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Condor, Rio Grande do Sul.
- ⇒ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- ⇒ não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO nº 002/2026, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO nº 002/2026, de que pela prestação dos serviços, receberá o valor estipulado sobre o cada serviço prestado e contratado, a ser pago pelo Município, nos prazos estipulados no Instrumento Convocatório e seus anexos.

DECLARA que possui condições de prestar o serviço contratado e entregar os materiais de acordo com o programa, com os equipamentos mínimos necessários, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

DECLARA que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Rondinha-RS;

DECLARA que não inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

..... de de
(Local)(Data)

.....
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Condor/RS
Edital de Chamamento nº 002/2026

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DA CF

Ao
Município de Condor/RS
Edital de Chamamento nº 002/2026

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro....., na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Município de Condor/RS
Edital de Chamamento nº 002/2026

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na

Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços aos quais se credenciou, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII
MODELO

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO NA ATIVA

À Prefeitura de Condor/RS

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de Condor/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII
MODELO

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e número de telefone com aplicativo WhatsApp _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO IX
MODELO

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS APENAS PARA PESSOA JURÍDICA VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº. 001/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº. 001/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, , portador do RG nº , CPF nº , declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Condor/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, _____ de _____ de 2026.

DECLARANTE
EMPRESA

ANEXO XI
MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, no âmbito do processo de credenciamento Nº 003/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Condor/RS, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Assume total responsabilidade pela destinação final adequada de todos os resíduos sólidos e líquidos eventualmente gerados durante a execução dos serviços objeto do credenciamento, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas correlatas.
- b) Compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para garantir que a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final dos referidos resíduos sejam realizados por meios legalmente adequados, evitando qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Declara, por fim, que manterá sob sua guarda os documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente correta dos resíduos, colocando-os à disposição da Administração Pública Municipal sempre que solicitado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º...../.....
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 002/2026
Processo Administrativo n.º 1784/2026

Contratação de empresa especializada, na área da saúde, para prestar serviços especializados em oftalmologia à população do Município de Condor/RS, para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONDOR e a empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, com sede administrativa à Rua Ipiranga, nº 22, Centro, fone (55) 3379-1133, inscrito no CNPJ nº 88.437.926/0001-90, neste ato representado pelo seu **GESTOR: RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, Advogado e Prefeito Municipal de Condor/RS, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa do, nº 465, Dona Emília, Condor/RS, inscrita no CPF nº 023.666.110-80, doravante designado CONTRATANTE.

1.2. **CONTRATADO:**....., pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na nº....., Setor..... CEP na cidade de..... - ... representada pelo....., o Senhor....., brasileiro, portador do CPF....., residente e domiciliado na cidade de.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. **Credenciamento de instituições hospitalares, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde e interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é garantir a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS no Município de Condor/RS, pelo período de 12 (doze) meses**, em conformidade com os detalhamentos contidos no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2026 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1784/2026.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. A execução referente ao Credenciamento de instituições hospitalares, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde e interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando garantir a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS no Município de Condor/RS, será em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência Edital de Chamamento Público – Credenciamento, Termo de Adesão ao Credenciamento e demais documentos integrantes do processo.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada exame/procedimento a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Código	Descrição do Procedimento	Valor Unitário

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Condor/RS, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, em até 30(trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.5 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.6 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias do município, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Secretaria Municipal da saúde e Saneamento	10.302.5.2.107	339030500000	1500

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada **em até (.....) dias – (.....)** contando-se a partir de sua assinatura.

6.1.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

6.1.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Condor/RS, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 107º, da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Setor Jurídico do Município.

6.2.3. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do Setor Jurídico do Município.

7.0. CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 8.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.
- 8.3. A CREDENCIADA responde, por danos causados à **CREDENCIANTE**, ou a terceiros.
- 8.4. A CREDENCIADA deverá executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.5. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 8.6. A CREDENCIADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.
- 8.7. A CREDENCIADA se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.
- 8.8. É obrigação da CREDENCIADA deverá prestar os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- 8.9. Deverá garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 8.10. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Condor/RS, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 8.11. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 8.13. A CREDENCIADA deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE:

- 9.1. Efetuar o pagamento a **CREDENCIADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.3. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 9.5. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames, procedimento), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.
- 9.6. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem às instituições credenciadas de sua livre e exclusiva escolha.
- 9.7. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.1.7. Organizar os agendamentos dos procedimentos e exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9.1 Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 11.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 11.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 11.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no **item 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 11.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à **CREDENCIANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

13.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 1784/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2026**.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

13.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Panambi/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Condor - RS, 00 de agosto de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA